



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 5.226, de 02 de maio de 2001.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde — CMS —, tem, por finalidade, deliberar e fiscalizar sobre a Política Municipal de Saúde, conforme competências estabelecidas na Lei Municipal 3217/98.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO**

Art. 2º - O CMS tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Comissões Técnicas
- IV - Comissões Especiais

Art. 3º - O CMS é composto por cinco representantes da Prefeitura Municipal, três representantes dos profissionais da Saúde, dois representantes dos prestadores de serviços e dez representantes dos usuários.

§ 1º . Os representantes acima serão considerados Membros Titulares do CMS, com direito a voto.

§ 2º . A cada membro Titular caberá um Membro Suplente que, no impedimento daquele, o substituirá.

Art. 4º - Integram o CMS vinte conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal:



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

- I - o Secretário Municipal da Saúde — é membro nato;
- II - quatro membros da Prefeitura Municipal; um membro da Secretaria Municipal da Educação; um membro da Secretaria Municipal da Administração; um membro da Secretaria Municipal da Fazenda e um membro da Secretaria Municipal da Saúde, indicados pelos Titulares das respectivas pastas;
- III - três representantes dos Profissionais de Saúde: - representando entidades das categorias de profissionais de saúde;
- IV - dois representantes dos Prestadores de Serviços em Saúde: - representando os prestadores filantrópicos e/ou privados, conveniados e/ou contratados pelo SUS;
- V - dez representantes dos Usuários: - representando entidades, associações e/ou conselhos comunitários, sindicatos, entidades patronais, associações de portadores de deficiências e/ou patologias e outras entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A escolha dos representantes do Executivo caberá ao Prefeito Municipal e às respectivas entidades nos demais casos.

Art. 5º - A nominata dos membros do CMS deverá ser entregue ao Prefeito Municipal até a data da primeira reunião ordinária do CMS no mês de março.

Art. 6º - Uma vez de posse da nominata, o Prefeito Municipal terá o prazo de dez dias úteis para a divulgação da mesma através da imprensa.

Art. 7º - Com exceção do Secretário Municipal da Saúde, todos os demais membros titulares e/ou suplentes, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, o conselheiro substituto sê-lo-a exclusivamente para completar o tempo de mandato do substituído.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º - A convocação para as reuniões do CMS deverá explicitar:

- I - o caráter da reunião: ordinária ou extraordinária;
- II - a data da reunião;
- III - o local da reunião;
- IV - o horário da reunião
Em 1ª chamada;
Em 2ª chamada.
- V - A pauta da reunião:



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

- houver:
- a) Projeto(s) de resolução(ões) a ser(em) votados, quando
 - Se aprovadas, as resoluções deverão ser publicadas imediatamente, com previsão da vigência.
 - Se não aprovadas, serão arquivadas, podendo ser reapresentadas.
 - b) Assunto(s) a ser(em) discutido(s) e elaboração do respectivo parecer:
 - O parecer deve ser elaborado e aprovado na própria reunião;
 - Caso necessitar de assessoria especializada, obrigatoriamente deve ser apresentado e votado na reunião subsequente;
 - c) Assuntos gerais, sem caráter deliberativo; nominá-los, preferencialmente.

Parágrafo único. Nas convocações devem ser anexados os documentos necessários para subsidiar as discussões.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DO QUORUM DAS REUNIÕES

Art. 9º - O CMS é um fórum permanente de tudo aquilo que diga respeito a saúde no Município.

Regimentalmente, se reunirá:

I - Ordinariamente: no período de 01.03 a 31.12.

II - Extraordinariamente: a qualquer tempo.

Art. 10 - As reuniões ordinárias ocorrerão, pelo menos, uma vez por mês, de acordo com a respectiva convocação.

§ 1º. deverá ser obedecido o prazo de sete dias, no mínimo, entre uma e outra reunião ordinária.

§ 2º. o conselheiro - e/ou o órgão ou entidade por ele representada - deverão ter ciência da convocação, pelo menos, três dias antes da data da reunião.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo do ano, de acordo com a respectiva convocação.

§ 1º. Deverá ser obedecido o prazo de três dias no mínimo entre uma e outra reunião extraordinária ou entre uma reunião ordinária e uma reunião extraordinária.



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

§ 2º. O conselheiro - e/ou o órgão ou entidade por ele representada deverá ter ciência da convocação, pelo menos, vinte e quatro horas antes da data da reunião.

§ 3º. a convocação de uma reunião extraordinária se fará:

- a) por ato da presidência da mesa diretora;
- b) por ato de qualquer um dos demais conselheiros: - neste caso, com a concordância por escrito de, no mínimo, quinze conselheiros.
- c) por ato do Executivo Municipal.

Art. 12 - O quorum necessário para a realização de uma reunião ordinária do CMS será de:

- Em 1ª chamada: onze conselheiros;
Em 2ª chamada: oito conselheiros.

Parágrafo único.: Para a realização de uma reunião extraordinária o quorum será de onze conselheiros.

Art. 13 - Modificações neste regimento interno somente poderão ocorrer em reunião na qual o quorum for igual ou superior a onze conselheiros.

Art. 14 - As reuniões do CMS serão abertas ao público em geral.

CAPITULO V - DO PLENÁRIO

Art. 15 - O plenário da reunião é o órgão de deliberação máxima.

Parágrafo único. Por plenário de uma reunião se entende o número de conselheiros que assinaram o livro de presença. Regimentalmente, o presidente verificará o quorum e declarará abertos os trabalhos.

Art. 16 - As decisões do plenário serão por maioria simples:

I - Em nenhuma hipótese, será aceito o voto cumulativo e/ou por procuração;

II - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

- a) Além dos casos expressos em lei, será feita, por escrutínio secreto, toda a votação que interesse diretamente a qualquer membro do conselho;



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

- b) Nos demais casos, a votação será simbólica, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;
 - c) Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata o seu voto;
 - d) Se algum conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta;
 - e) Nenhum conselheiro desimpedido poderá excusar-se de dar o seu voto;
- O presidente terá apenas o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 17 - Constituído o plenário, as reuniões constarão de duas partes:

1ª) EXPEDIENTE: - destinado a discussão e votação da ata da reunião anterior, leitura do expediente, comunicação dos conselheiros e apresentação dos projeto(s) de resolução(ões) e/ou assunto(s) a ser(em) pautados;

§ 1º . Os conselheiros deverão ter conhecimento prévio da ata em discussão de, pelo menos, vinte e quatro horas;

§ 2º. Aprovada a ata, ela será subscrita pelos componentes da Mesa Diretora e pelos conselheiros presentes.

2ª) ORDEM DO DIA: - destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

CAPÍTULO VII DA MESA DIRETORA

Art. 18 - O CMS será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Primeiro Secretário

§ 1º . A Mesa Diretora terá a mesma proporcionalidade de representação do Conselho, ou seja: deverá ser paritária, em relação aos usuários e não usuários.

§ 2º . Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em reunião do CMS — de preferência, específica para tal fim — para o mandato de um ano,



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

podendo ser — individual ou coletivamente — reconduzidos consecutivamente uma única vez.

Art. 19 - Compete ao presidente:

- a) convocar as reuniões;
- b) dirigir os trabalhos nas reuniões;
- c) designar comissões técnicas e/ou especiais e seus membros;
- d) representar o CMS: - a critério do plenário, poderá delegar poderes de representatividade;
- e) executar as decisões do Conselho;
- f) em tempo hábil, deflagrar o processo eleitoral para a renovação do Conselho;
- g) apresentar, ao final do seu mandato, um relatório da sua gestão, a quem julgar conveniente e, obrigatoriamente, ao plenário que deverá emitir parecer sobre o mesmo.

Art. 20 - Compete ao secretário geral, a responsabilidade de tudo o que diga respeito às atas;

Parágrafo único. Ao primeiro secretário compete auxiliar o secretário geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço de relevância pública.

Art. 22 - À exceção do Secretário Municipal da Saúde — que é membro nato — os demais membros do CMS serão automaticamente substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas e/ou a cinco reuniões ordinárias intercaladas no período de um ano.

§ 1º. A justificativa da falta será apresentada ao presidente que, na primeira reunião posterior a data de apresentação, deverá submetê-la à decisão do plenário.

§ 2º. Uma vez constatada a necessidade de substituição, caberá ao plenário decidir sobre o fato, na reunião ordinária subsequente.

Art. 23 - O CMS terá como sede de apoio executivo as instalações do prédio da Prefeitura Municipal e a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde.



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (0xx51) 715-3331 - CEP 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

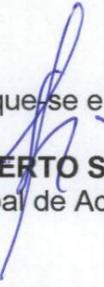
Art. 24 - Os casos omissos, bem com as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão dirimidas pelo CMS.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 02 de maio de 2001.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração



" Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "